



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES,
PARECER CECTE Nº 42/2024 AO PLO Nº 279/2022 sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 279/2022 que Torna obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) Fonoaudiólogo nas escolas da Rede de Ensino Público do Município do Recife que possuam mais de 15% (quinze por cento) de alunos com necessidades especiais.
Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, recebeu para análise e emissão de parecer: o **Projeto de Lei Ordinária nº 279/2022**, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado como relator o Vereador **Hélio Guabiraba**.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

ANÁLISE

A presente proposição do Vereador Tadeu Calheiros, é de grande relevância, pois propõe garantir a presença de um fonoaudiólogo nas escolas públicas do Recife que apresentem estudantes com necessidades especiais em suas escolas.

O projeto traz em seus Artigos que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

“Art. 2º Os Fonoaudiólogos realizarão as seguintes funções nas escolas a que se refere o art. 1º:

I - intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita do corpo discente, visando contribuir para a melhoria da qualidade do aprendizado; e

II - capacitação do corpo docente.

Art. 3º O Fonoaudiólogo deverá possuir registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF) e no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão, regulamentada pela Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.”

A presença desses profissionais faz muita diferença no espaço escolar, tendo em vista que o perfil de estudantes que são atendidos, geralmente, apresenta dificuldades fonológicas e esse suporte só tem a auxiliar no desenvolvimento social e escolar dos estudantes.

DO VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2022, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2022 de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**.

Sala das comissões a Câmara Municipal do Recife, 11 de março de 2024.

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente

Vereadora Cida Pedrosa
Vice-Presidente

Vereador Hélio Guabiraba
Membro Efetivo (Relator)

Vereador Liana Cirne
Suplente

Vereador Waldomiro Amorim
Suplente

